

LEI Nº. 2582, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a priorização de portadores de deficiências físicas nos Programas Habitacionais do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gelson Luiz Suave, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais em programas governamentais de habitação popular financiados pelo Poder Público ou que contem recursos orçamentários do Município de Linhares/ES, aos portadores de deficiência física devidamente inscritos nos respectivos programas.

Parágrafo único. A preferência será daqueles portadores de deficiência física ou motora que comprometa a capacidade de locomoção, na aquisição de unidades habitacionais situadas no andar térreo de edifícios residenciais multifamiliares.

Art. 2º. São condições para o exercício do direito de preferência mencionado no artigo anterior:

- I. ser portador de deficiência física permanente, comprovada por laudo médico oficial;
- II. ser residente e domiciliado no Município de Linhares/ES, há pelo menos 3 (três) anos;
- III. não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- IV. enquadrar-se nas condições socioeconômicas exigidas pelo programa habitacional.

Art. 3º. O não preenchimento das vagas destinadas aos portadores de deficiência física implica diretamente na destinação das mesmas, aos demais candidatos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em no máximo 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos